

LEI N° 1.770/2024, de 19 de agosto de 2024.

“AUTORIZA O ATENDIMENTO PRIOTÁRIO NO TRANSPORTE PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE PIRAÍ PARA PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA E PARALISIA CEREBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí - RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica autorizado atendimento prioritário no transporte de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Paralisia Cerebral.

- 1° - O atendimento no transporte de pacientes para acompanhamento e/ou tratamento será feito com um acompanhante.
- 2° - O transporte é destinado a levar e trazer pacientes e acompanhantes para terapias e consultas que forem necessárias.

Art. 2° - Fica obrigatório que o município disponibilize transporte adequado para atender a necessidade destas para chegar até o local do tratamento/consulta.

Art. 3° - O Poder Executivo dará as diretrizes no que tange à aplicação desta lei.

Art. 4° - Fica autorizado que o município estabeleça convênios e

termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir as determinações desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piraí, 19 de agosto de 2024.

Mário Hermínio da Silva Carvalho

-Presidente-

PL nº 25/2024 - Carlos Alexandre Correia da Silva (Xandeco)